



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 047/2026

Termo de Referência Retificado – Credenciamento 001/2026



Câmara Municipal de Ouro Branco

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS COMUNS)
- CREDENCIAMENTO -
RETIFICADO**

LOTE 01

Item	Código CATMA T/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	6	-	R\$60.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$60.000,00

Observação 1:

Serviço (medição): A unidade de medição adotada será o serviço (SV), correspondente a cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s) eletrônico(s), observados os seguintes critérios:

- Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – para cada emissão realizada sob um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros incluídos, desde que os trechos (ida e/ou volta) e os passageiros estejam contemplados em uma única solicitação e emissão;
- A unidade de medição está vinculada à demanda administrativa (solicitação de viagem), e não ao número de passageiros transportados, considerando que os procedimentos de pesquisa, reserva, emissão e gestão da viagem são realizados de forma conjunta quando inseridos em um único localizador;
- Exemplo prático: viagem dos servidores X e Y, com os seguintes trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta), com saída em 10/04/26 e retorno em 12/04/2026. Havendo uma única solicitação e emissão em um mesmo localizador (PNR), será considerada 1 (uma) unidade de serviço (SV).

Observação 2:

O valor unitário não foi definido, tendo em vista que a unidade de medição adotada (serviço – SV) não possui correspondência direta com o valor das passagens aéreas, uma vez que cada solicitação pode contemplar quantidade variável de passageiros e trechos.

Considerando a possibilidade de variações relevantes nos preços das passagens aéreas ao longo do exercício, bem como a necessidade de assegurar margem de segurança orçamentária, adotou-se valor estimado global de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, compatível com a realidade de mercado e suficiente para atendimento das



Câmara Municipal de Ouro Branco

demandas institucionais.

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (SE APLICÁVEL)

Considerando a natureza dos serviços de credenciamento para emissão de passagens aéreas, os quais envolvem diversas etapas — como cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso —, optou-se pelo agrupamento em um único lote.

Esses serviços são interdependentes e complementares, de modo que a execução isolada de qualquer um deles, sem a realização dos demais, pode comprometer a qualidade do resultado final e, conseqüentemente, a eficiência e a segurança do atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Tal decisão se fundamenta ainda na necessidade de garantir a uniformidade dos critérios de atendimento, facilitar o controle administrativo e financeiro, além de proporcionar maior competitividade e simplificação do processo licitatório.

Assim, temos que, no caso, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) não é violada, pois a divisão do objeto em itens distintos acarretaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala.

Ante o exposto, o agrupamento dos serviços em lote único revela-se a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco.

Ao considerar dessa forma, é possível obter uma visão integrada do custo total do serviço, favorecendo a otimização dos recursos públicos e evitando subdivisões que possam gerar aumento de custos e complexidade administrativa.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os preços das passagens aéreas são dinâmicos e variáveis, sofrendo alterações constantes em razão de fatores como data da compra, antecedência, disponibilidade de assentos, sazonalidade, rotas e políticas comerciais das companhias aéreas.

Nesse contexto, não é possível estabelecer, de forma precisa e definitiva, um valor fixo para cada aquisição, razão pela qual os valores estimados no presente processo possuem caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro para fins de planejamento e previsão orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que a unidade de medição adotada neste Termo de Referência corresponde ao serviço (SV), entendido como cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s), não se confundindo com o número de passagens emitidas, uma vez que cada solicitação pode contemplar um ou mais passageiros em um mesmo localizador (PNR).

A definição do quantitativo estimado baseia-se no histórico de consumo do exercício anterior, no qual foram realizadas 2 (duas) solicitações/emissões de passagens aéreas (SV), totalizando 10 (dez) passagens e o valor



Câmara Municipal de Ouro Branco

aproximado de R\$ 7.390,22 (sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Para o presente exercício, optou-se pela estimativa de 6 (seis) serviços (SV), considerando a necessidade de maior flexibilidade operacional, uma vez que as demandas futuras podem ocorrer de forma mais fracionada, com menor agrupamento de passageiros por solicitação, além da possibilidade de aumento na frequência de deslocamentos institucionais, tais como participação em cursos, treinamentos, reuniões e demais compromissos oficiais.

Destaca-se que o quantitativo estimado não guarda correspondência direta com o número de passagens aéreas a serem adquiridas, tendo em vista a variação da quantidade de passageiros por solicitação, bem como a imprevisibilidade das demandas ao longo do exercício.

Tal estimativa visa evitar a insuficiência contratual e assegurar o adequado atendimento das necessidades da Câmara ao longo do exercício, não implicando, contudo, obrigação de contratação integral, sendo a execução condicionada à efetiva demanda administrativa.

Por fim, para fins de estimativa de valor da contratação, foi considerada a média de preços praticados no exercício anterior, aplicada a uma projeção de passagens compatível com a demanda institucional, reiterando-se o caráter meramente estimativo dos valores, em razão da volatilidade do mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação torna-se necessária diante da demanda eventual de deslocamento de Vereadores/Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco para participação em cursos, capacitações e treinamentos, com vistas à atualização e aperfeiçoamento das rotinas administrativas e legislativas.

Além disso, os deslocamentos também se destinam ao atendimento de compromissos institucionais e atividades inerentes às funções do Poder Legislativo, que frequentemente ocorrem em outras cidades e regiões distantes da sede do Legislativo Municipal, muito comumente em Brasília.

Essas viagens visam promover o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos e/ou garantir o pleno exercício das atribuições parlamentares, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público que regem a Administração.

Insta destacar que as viagens oficiais de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco são regidas por normas internas que visam garantir a transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Destacam-se os seguintes instrumentos normativos:

- Resolução nº 49/2021 — Dispõe sobre as regras específicas para concessão de diárias e autorizações de viagens, reforçando as medidas de controle e conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none">• Portaria nº 058/2025 — Regulamenta os procedimentos operacionais para execução das viagens oficiais, detalhando as etapas para solicitação, aprovação, comprovação e prestação de contas. <p>Essas normas devem ser observadas na presente contratação dos serviços relacionados à emissão de passagens aéreas, de modo que as viagens atendam às diretrizes internas da CMOB, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.</p> <p>Com efeito, após estudo detalhado das necessidades institucionais e considerando a demanda por viagens aéreas para trechos de maior distância, concluiu-se que a melhor alternativa para atendimento dessas demandas é a realização de <u>credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas.</u></p> <p>Tal medida visa garantir agilidade, economicidade e flexibilidade na contratação dos serviços, conforme justificado no campo próprio deste Termo de Referência.</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</p>	<p>A Câmara Municipal de Ouro Branco, com o objetivo de otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas, diante da necessidade eventual de deslocamento de Vereadores e Servidores para cidades distantes em curtos espaços de tempo, propõe a realização do presente credenciamento de agências de viagens e turismo e companhias aéreas.</p> <p>A adoção do procedimento de credenciamento visa assegurar maior eficiência operacional, transparência, competitividade e economicidade na utilização dos recursos públicos, conforme será demonstrado adiante. Por meio desse modelo, será possível contar com diversos prestadores previamente habilitados, permitindo que, a cada demanda, seja selecionada a agência/companhia que oferecer as melhores condições para a Câmara.</p> <p>As agências/companhias credenciadas serão acionadas quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas e a escolhida (que apresentar menor cotação para aquela viagem em específico) será responsável por todo o processo de fornecimento das passagens aéreas, incluindo a reserva, emissão, cancelamento, reembolso e alteração de voos, conforme a necessidade da Câmara. Essa atribuição visa assegurar um serviço ágil, eficiente e com suporte adequado, garantindo que os deslocamentos institucionais ocorram de forma segura e dentro dos prazos exigidos.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

Os bilhetes aéreos serão para voos nacionais, em classe econômica, sem bagagem despachada, com voos diretos sempre que possível, e inclusão de taxas de embarque, conforme descrito neste Termo de Referência, bem como o suporte necessário à gestão da viagem, incluindo alterações, cancelamentos e reembolsos, se necessário.

A remuneração da prestação do serviço se dará conforme oferta do menor preço obtido (em regra), por meio das cotações solicitadas às credenciadas, as quais deverão realizar pesquisas por meio dos sistemas de acesso e gestão de passagens aéreas.

O quantitativo dos serviços no presente processo é meramente estimativo, sendo que a utilização (e, conseqüentemente, o pagamento) será feito somente quando houver efetiva demanda, mediante requerimento e autorização da Diretoria Administrativa da CMOB.

No mais, são adotadas as seguintes definições para processamento deste credenciamento:

a) Oferta de serviços de viagem: inclui a venda de passagens e demais serviços relacionados, de acordo com as condições estabelecidas neste TR e no edital de credenciamento;

b) Passagem aérea: refere-se ao deslocamento de ida e volta ou, alternativamente, apenas a um dos trajetos;

c) Bilhete aéreo: engloba tanto o valor da tarifa quanto os seus complementos;

d) Trecho/Rota: corresponde ao itinerário completo entre o ponto de partida e o destino final, mesmo que haja conexões ou o uso de diferentes companhias aéreas;

e) Taxa de embarque: valor cobrado ao passageiro pelo uso da infraestrutura aeroportuária, normalmente repassado pelas companhias aéreas;

f) Emissão de bilhetes: inclui as etapas de pesquisa, reserva, marcação de assentos, emissão e eventuais remarcações de voos. Para fins de pagamento, considera-se que cada solicitação de passagem resultará em uma única emissão, ainda que haja conexões ou múltiplas companhias envolvidas;

g) Remarcação de voos: diz respeito à modificação de datas, horários ou trechos originalmente contratados;

h) Cancelamento de passagens: consiste na formalização do pedido de não utilização de um bilhete já emitido;



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>i) Serviço (medição): a unidade de medição será o serviço (SV), que corresponde a cada emissão de bilhete(s) eletrônico(s) realizada(s) em uma única solicitação, conforme os seguintes critérios:</p> <p>Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – por emissão de bilhetes eletrônicos realizados em um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros, desde que os trechos (ida e/ou volta) e passageiros sejam incluídos em uma única emissão e solicitação de viagem;</p> <p>Exemplo prático: Viagem dos servidores X e Y; Trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta); Datas: Ida em 10/10/2025 e volta em 12/10/2025; Solicitação: Única; Emissão: Única reserva, mesmo localizador = considera-se 1 SV.</p>
<p>JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</p>	<p>O presente Termo de Referência versa sobre o <u>credenciamento de agências de viagens e turismo e companhias aéreas</u>, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da CMOB.</p> <p>No presente caso, a contratação por credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a credenciar interessados que atendam às condições previamente fixadas em chamada pública, nos casos de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.</p> <p>Isto é, o mercado de passagens aéreas é altamente dinâmico, com alterações de preços que ocorrem em tempo real, dependendo de fatores como data da compra, horário do voo, disponibilidade de assentos e políticas tarifárias das companhias aéreas. Assim, a fixação de valores previamente em uma licitação tradicional poderia gerar prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação.</p> <p>Por exemplo, a realização de dispensas eletrônicas a cada nova necessidade de aquisição de passagens aéreas se mostraria contraproducente e ineficiente, considerando o tempo necessário para elaboração do processo, publicação, recebimento de propostas, análise da documentação e contratação. O lapso temporal entre a fase interna (quando são realizadas as cotações) e a efetiva aquisição certamente resultaria em perda das condições inicialmente cotadas, gerando prejuízos à CMOB e comprometendo a execução tempestiva das atividades</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

institucionais.

Essa dificuldade, por sua vez, é superada com o uso do credenciamento, pois o modelo permite que a CMOB escolha, a cada necessidade, a agência/companhia que apresentar a proposta mais vantajosa entre os fornecedores previamente habilitados, garantindo a obtenção de preços mais competitivos e adequados à realidade de mercado no exato momento da demanda, sem necessidade de aguardar os prazos de elaboração de um novo processo, publicação, disputa e efetiva contratação a cada nova necessidade de aquisição de passagens.

Ademais, pode-se aplicar também o inciso I, do mesmo artigo, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de que várias empresas atuantes no ramo de agência de viagens e turismo e companhias aéreas possam oferecer simultaneamente condições vantajosas à Câmara Municipal, não havendo nenhuma restrição à participação de concorrentes — ao contrário, pretende-se a ampla adesão com participação do maior número de interessados possíveis, visando a maior vantajosidade para esta Casa Legislativa durante a contratação.

No caso, a multiplicidade de fornecedores e da busca pela economicidade e eficiência na administração dos recursos públicos também justificam a adoção do modelo de credenciamento como procedimento mais vantajoso para a contratação de agências de viagens/companhias aéreas para fornecimento de passagens aéreas no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Com efeito, assim dispõe a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) sobre o credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><i>objetivos de distribuição da demanda;</i> <i>(...)</i> <i>IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;</i></p> <p>Segundo a doutrina especializada, o credenciamento é o “mecanismo adequado para situações em que a pluralidade de prestadores é não apenas permitida, mas desejável, e em que não há competição propriamente dita, mas a fixação de critérios objetivos mínimos a serem atendidos por todos os interessados.”</p> <p>Além disso, a utilização do credenciamento se alinha aos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade, previstos no art. 5º da mesma lei, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estimula a concorrência entre empresas para oferecer melhores condições no certame;• Evita exclusividade indevida;• Garante tratamento isonômico entre os interessados que preencham os requisitos objetivos. <p>Portanto, justifica-se a adoção do credenciamento no caso em apreço, pela especificidade da demanda (volatilidade dos preços de passagens aéreas), pela sua legalidade, adequação técnica e alinhamento com o interesse público, tendo em vista a ausência de exclusividade no objeto e a possibilidade de atendimento simultâneo por diversos interessados.</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de serviços comuns , de natureza não continuada .
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento , nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• <u>O critério de seleção da proposta mais vantajosa será</u>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><u>o menor valor global da passagem aérea (tarifa + taxas), observadas as condições de adequação de horário e logística da viagem.</u></p> <p>A escolha da empresa credenciada para atendimento de cada demanda será realizada mediante pesquisa de preços no momento da solicitação, em conformidade com as disposições deste Termo.</p> <p>Será selecionada para prestação do serviço a agência/companhia que apresentar a <u>menor tarifa disponível na cotação realizada</u>, combinado com a <u>melhor compatibilidade do horário da passagem com a necessidade do serviço</u>, priorizando horários que atendam aos critérios de conveniência, segurança e eficiência para aquela solicitação.</p> <p>A escolha, portanto, deverá observar os princípios da economicidade, isonomia e da eficiência administrativa.</p> <p>Com isso, não necessariamente será escolhida a cotação de menor valor. A CMOB poderá autorizar a utilização de tarifa diversa da mais econômica, desde que haja justificativa formal e fundamentada, <u>considerando a melhor combinação entre preço e adequação do horário</u>, podendo levar em conta fatores como horários de embarque/chegada mais adequados ao calendário do evento, menor tempo de espera, menor tempo total de viagem, dentre outros.</p> <p>Para cada nova solicitação de aquisição de passagens aéreas, será realizada nova pesquisa de preços junto a todas as agências e companhias credenciadas, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa à CMOB.</p>
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><u>Para as empresas Agências de viagens e turismo:</u></p> <p>- Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, ou outras normas que as venham alterar ou substituir;</p> <p>- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica, comprovando que a empresa licitante fornece/presta ou que já forneceu/prestou bens ou serviços da mesma natureza que o objeto deste certame, de forma satisfatória.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><u>Para as empresas Companhias aéreas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;- Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC;- Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC pelo(a) Presidente da República;- Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 19.51 do RBAC nº 119;
<p>REGRAS DO CREDENCIAMENTO</p>	<p><u>Regras do credenciamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Poderão participar do cadastramento as empresas que atendam aos requisitos cumulativos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, notadamente as agências de viagens e turismo e companhias aéreas;- A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente TR, do edital, seus anexos e das normas que o integram;- As empresas credenciadas devem manter, durante todo o credenciamento, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de descredenciamento;- A qualquer tempo a CMOB poderá exigir que as empresas credenciadas apresentem documentação de habilitação atualizada para fins de conferência e arquivamento;- As empresas interessadas no credenciamento não precisam estar sediadas no Município de Ouro Branco/MG, podendo ter sede em qualquer local do território nacional, desde que estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente;- O período de cadastramento permanecerá aberto enquanto viger o presente procedimento administrativo;- O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela CMOB;- Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none">• Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;• Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;• Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação dos serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;• Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas; <p>- Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.</p> <p>- A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, por iniciativa própria, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de Ouro Branco, por escrito, com assinatura do representante legal;</p> <p>- O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;</p> <p>- As credenciadas obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;</p> <p>- As credenciadas obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.</p>
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	<p><u>Requisitos da contratação / da execução dos serviços:</u></p> <p>- A Contratada – quando se tratar de agência de viagens e turismo - deverá realizar pesquisa eletrônica junto às companhias aéreas, apresentando a tarifa mais vantajosa disponível, inclusive promoções. Para tanto, as agências credenciadas deverão utilizar sistemas de reserva de passagens globais (GDS), tais como Amadeus, Sabre, Galileo, Travelport (Worldspan/Apollo) ou sistemas próprios de companhias aéreas</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

com funcionalidades equivalentes, capazes de realizar pesquisa, cotação, reserva e emissão de bilhetes em tempo real. Tal exigência visa garantir a disponibilidade de tarifas atualizadas, permitir comparabilidade entre propostas e assegurar conformidade com práticas de controle e fiscalização institucional;

- Deverá ser dada preferência para voos diretos (sem escalas), bem como para horários comerciais viáveis, que atendam às necessidades institucionais da CMOB;

- Devem estar inclusos no valor das cotações: o pagamento pela prestação do serviço; os bilhetes das passagens aéreas, taxas de embarque, todos os custos com encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza;

- A Contratada deve responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- A Contratada deve garantir atendimento presencial ou remoto (e-mail, telefone), incluindo plantão emergencial 24 horas nos finais de semana e feriados;

- A prestação do serviço deve atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes;

- A aquisição das passagens aéreas poderá ser realizada sem a formalização de contrato, por se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a emissão de nota de empenho ou ordem de compra;

Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens

- Em caso de mudança de horário, overbooking, atrasos excessivos, cancelamento unilateral ou qualquer outro imprevisto relacionado a falhas operacionais por parte da companhia aérea:

- a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para garantir que os passageiros da Câmara Municipal sejam realocados em voos alternativos, nesse caso zelando pela substituição das passagens por outras em condições semelhantes;
- a Contratada deverá, ainda, orientar e intermediar o acesso a eventuais direitos do passageiro, como reembolso, auxílio-alimentação, transporte ou hospedagem, conforme regulamentação da ANAC e do



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Código de Defesa do Consumidor;</p> <ul style="list-style-type: none">• nesses casos, não serão admitidos repasses de custos adicionais à CMOB, salvo nos casos em que houver autorização prévia e expressa da Contratante, com base em justificativas formalmente apresentadas e devidamente comprovadas. <p>- Por sua vez, quando a remarcação ou cancelamento for decorrente de <u>ato da Câmara Municipal</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">• os eventuais custos decorrentes serão de responsabilidade da Contratante, desde que esses custos estejam comprovadamente de acordo com as condições tarifárias informadas na cotação aprovada, inclusive taxas de alteração, multa por cancelamento, retenções ou créditos condicionados;• a Contratada deverá apresentar, junto à fatura, os comprovantes dos encargos cobrados pela companhia aérea, para fins de liquidação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim A contratada será responsável pelos riscos inerentes à correta e integral prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo, mas não se limitando a: <ul style="list-style-type: none">• A correta emissão, entrega e gestão dos bilhetes aéreos conforme as especificações e prazos estabelecidos pela Câmara Municipal;• A responsabilidade por eventuais falhas, atrasos ou inconsistências na reserva, alteração, cancelamento ou reembolso das passagens;• A reparação de eventuais danos causados à Administração em decorrência de negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.• O não cumprimento das responsabilidades e riscos mencionados poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	1) Solicitação de cotação: A CMOB, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem aérea, solicitará simultaneamente uma cotação a todas



Câmara Municipal de Ouro Branco

as empresas credenciadas neste certame, informando data, número de passageiros, destino, trechos desejados e demais informações pertinentes.

Deverá ser dada preferência a voos diretos e em horários comerciais. Se houver alguma particularidade para escolha de horários para a ida ou volta, a informação será repassada quando da solicitação de cotação a todos os credenciados.

Essa solicitação será feita pela Diretoria Administrativa através do *e-mail* fornecido pelas credenciadas quando do credenciamento.

A CMOB não se responsabiliza por *e-mails* errados ou desatualizados, ou outros problemas que ocasionem o não recebimento da solicitação.

O tempo mínimo de antecedência para solicitação de passagens é de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, salvo urgências devidamente justificadas pela CMOB;

2) Prazo para envio da cotação:

As credenciadas terão o prazo de até **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação, para apresentar a cotação à Câmara Municipal, também por e-mail (diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br).

Solicitações enviadas após as 17:00h poderão ser processadas no dia útil seguinte, exceto em casos de urgência ou situações excepcionais, as quais deverão ser comunicadas para tentativa de imprimir agilidade ao atendimento;

3) Informações que devem constar na cotação:

As cotações deverão conter as seguintes informações mínimas:

- Origem e destino dos voos, com os nomes dos aeroportos;
- Data e horário dos voos;
- Companhia aérea;
- Escalas (se houver);
- Tempo de duração da viagem;
- Valor total da tarifa, incluindo todos os custos;
- Condições de reembolso, alteração, cancelamento e remarcação da passagem;
- Tempo de validade da cotação (prazo máximo para emissão do bilhete com os valores informados).

4) Análise e escolha das cotações enviadas:

Após o término do prazo de 4 (quatro) horas, a Diretoria Administrativa fará a análise das cotações enviadas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Conforme já justificado em campo próprio deste TR, a contratação será realizada considerando o equilíbrio entre o menor preço e as melhores condições de horário para a utilização da passagem (de acordo com o horário do evento programado, tempo de viagem, escalas, etc.).</p> <p>Se eventualmente houver empate entre as propostas apresentadas (cotações com valor idêntico), aplicam-se os critérios de desempate previstos neste TR.</p> <p>5) Aquisição das passagens:</p> <p>A Câmara então solicitará a compra das passagens selecionadas, fornecendo os dados do(s) passageiro(s), assim como outras informações relevantes para cada caso específico.</p> <p>6) Emissão dos bilhetes:</p> <p>Em seguida, a contratada deverá emitir o bilhete das passagens e disponibilizá-lo à Câmara, por e-mail, em até 06 (seis) horas após o pedido.</p> <p>O não cumprimento do prazo de emissão sem justificativa plausível poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária das solicitações futuras.</p> <p>A emissão dos bilhetes só deverá ser realizada após solicitação formal da Câmara Municipal, via e-mail, contendo a autorização expressa para aquisição.</p> <p>7) Validade da cotação:</p> <p>As agências/companhias credenciadas deverão garantir a validade dos preços apresentados nas cotações pelo prazo mínimo de 06 (seis) horas, contado a partir do momento do envio da proposta à Câmara Municipal por e-mail.</p> <p>Durante esse período, a agência/companhia se compromete a manter as condições comerciais informadas, incluindo preços, descontos e demais encargos, sem alteração, para que a Câmara possa proceder à análise, seleção e posterior contratação sem riscos de variação.</p> <p>Propostas cuja validade não seja assegurada pelo prazo mínimo estabelecido poderão ser desconsideradas pela Administração para fins de escolha da prestadora do serviço.</p>
<p>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</p>	<p>Em caso de empate nas cotações apresentadas pelas empresas credenciadas, será adotada, sucessivamente, a seguinte ordem de desempate:</p> <p>I – A empresa que tiver respondido primeiro à solicitação de cotação enviada pela Câmara Municipal, com proposta válida e em conformidade com as condições estabelecidas;</p> <p>II – Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, com registro em ata e possibilidade de</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>acompanhamento pelas interessadas.</p> <p>Obs.: O horário considerado para fins de recebimento será aquele registrado no sistema de e-mail da Câmara.</p>
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<p>A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada de forma remota, mediante comunicação eletrônica entre a Câmara Municipal e as empresas credenciadas, por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no ato do credenciamento.</p> <p>As agências / companhias aéreas credenciadas deverão estar disponíveis para receber as solicitações de cotação e efetuar a emissão dos bilhetes aéreos dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, observando o horário de funcionamento da CMOB, das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.</p> <p>Eventuais solicitações fora do horário comercial deverão ser tratadas diretamente com a Diretoria Administrativa da Câmara, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO <p>(Refere-se ao período em que as empresas podem se inscrever, apresentar documentação e serem habilitadas no credenciamento)</p>	<p>O presente credenciamento terá <u>prazo indeterminado</u>, permanecendo aberto para recebimento de novas inscrições durante toda a sua vigência, podendo a CMOB a qualquer tempo suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado.</p>
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO <p>(Refere-se ao período pelo qual o credenciado está autorizado e obrigado a prestar serviços, com todas as condições estabelecidas)</p>	<p>O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa terá prazo de validade inicial de <u>12 (doze) meses</u>, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.</p>
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e respeitada a conveniência administrativa.</p> <p>Nesse caso, as credenciadas devem comprovar a manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório na execução dos serviços.</p>
FORMA DE PAGAMENTO	<p>O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou bilhete de passagem aérea.</p> <p>O valor a ser pago corresponderá ao preço efetivamente contratado para cada passagem, incluindo todos os encargos, taxas e despesas adicionais previstas no momento da emissão do</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>bilhete, de acordo com a cotação apresentada e aprovada pela Diretoria Administrativa.</p> <p>O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e da efetiva viagem, mediante depósito em conta bancária informada pela empresa credenciada.</p>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<p>001.031.0100.2502 - 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção</p> <p>01.031.0100.2506 - 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção</p> <p>Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</p>

PADRONIZAÇÃO DE MODELO

FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA? **Sim**
 Não

ATENDIMENTO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Sim.
 Não

FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.

As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 033/2026, anexa aos autos.

Ouro Branco, 27 de maio de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 047/2026

Termo Aditivo



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025

Processo nº 029/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, E MORE IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Warley Higino Perei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MORE IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELECOM LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.943.695/0001-79, sediada na Rua Amaral Gama, n. 333, Conj 84A, bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02018-001, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador Bruno Claus,, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de acréscimo quantitativo do objeto do contrato original**, com fundamento na alínea b) do inciso I do artigo 124 da lei 14.133/2021 e **retificação dos valores constantes no primeiro termo aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fica acrescido em 24,43% (vinte e quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) o item 02 do Contrato CMOB nº 19/2025, firmado com a empresa MORE IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELECOM LTDA. O aditamento resulta em um aporte financeiro total de R\$ 1.052,90 (mil e cinquenta e dois reais e noventa centavos), com fundamento legal no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente acréscimo tem por objeto a aquisição de 02 (dois) aparelhos telefônicos e a inclusão de 02 (duas) novas linhas ao serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, integrante da solução de PABX em nuvem contratada, permanecendo inalteradas as demais especificações, condições e obrigações previstas no Contrato CMOB nº 19/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Em razão do acréscimo quantitativo promovido por este Termo Aditivo, o valor total acrescido ao Contrato CMOB nº 19/2025 corresponde a R\$ 1.052,90 (mil e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

2.1.1 O valor de R\$ 92,90 (noventa e dois reais e noventa centavos), correspondente ao fornecimento de 02 (dois) aparelhos telefônicos, será pago em parcela única, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.1.2 O valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), correspondente à inclusão de 02 (duas) novas linhas ao serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, será incorporado ao valor mensal do contrato, mediante acréscimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as demais condições de pagamento previstas no contrato principal.

2.2 Em razão do acréscimo quantitativo previsto na Cláusula primeira, o valor mensal do Contrato passará de R\$ 1.614,50 (mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para R\$ 1.694,50 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao acréscimo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme tabela constante do anexo 01 do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 28

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução*

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam revogadas as disposições contidas no inciso I da Cláusula Primeira, item 1.1, e na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2025, passando a vigorar, em seu lugar, as disposições estabelecidas neste Segundo Termo Aditivo.

5.2 Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2025 e de seu Primeiro Termo Aditivo, especialmente aquelas referentes à prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.06.23 09:47:45 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

BRUNO CLAUS
Data: 22/06/2026 17:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Claus
MORE IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - PLANILHA CONSOLIDADA DOS ITENS E VALORES DO CONTRATO

ITEM 01

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Pç Sagrados corações, nº 200, Centro, Ouro Branco (prédio sede da CMOB)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)

SUBITEM	Código o CATM AT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor UNIT.	Valor TOTAL
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	32	R\$51,00	R\$1.632,00
2	20052	Treinamento para o PABX em nuvem	SV	1	R\$422,40	R\$422,40

Obs.: Custo de implantação (único) já quitado.

CUSTO MENSAL

SUBITEM	Código CATMAT/ CATSER	Descrição	Unid.	Qtde	Valor MENSAL	Valor ref. a 12 MESES
3	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	32	R\$1.286,30	R\$15.435,60



Câmara Municipal de Ouro Branco

VALOR TOTAL DO ITEM 1: R\$17.490,00

VALOR MENSAL PAGO A PARTIR DO 2º MÊS (SÓ OS SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM CUSTO DA IMPLANTAÇÃO): R\$1.286,30

ITEM 02

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Rua Maria da Silvéria, nº 34, Centro, Ouro Branco (prédio do CAC)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)

SUBITEM	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	10*	R\$46,45	R\$464,50

Observação: Os 08 (oito) aparelhos telefônicos inicialmente contratados já foram integralmente

fornecidos e quitados quando da implantação da solução.

Com a celebração do 2º Termo Aditivo, foram acrescentados 02 (dois) novos aparelhos telefônicos IP, correspondentes ao valor total de R\$ 92,90 (noventa e dois reais e noventa centavos), cujo pagamento ocorrerá em parcela única após a formalização do presente instrumento.

CUSTO MENSAL



Câmara Municipal de Ouro Branco

SUBITEM	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor MENSAL	Valor ref. 12 MESES
2	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	10*	R\$ 408,20	R\$ 4.898,40
VALOR TOTAL DO ITEM 02 ATUALIZADO:					R\$5.362,90	



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 047/2026

Contrato Administrativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, E OURO MILHAS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) OURO MILHAS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.351.142/0001-22, sediado(a) na Rua Leôncio de Paula Almeida, nº 86, Centro, Ouro Branco/MG, CEP: 36.420-000, doravante designado CREDENCIADA, neste ato representado(a) por seu proprietário Pablo Henrique Santos Gonzaga, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.
- 1.2. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. Objeto do credenciamento:

LOTE 01						
Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	6	Não se aplica	R\$ 60.000,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.4.3. A Proposta da CREDENCIADA;



Câmara Municipal de Ouro Branco

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o CREDENCIADA.*

2.2. *O CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *A estimativa da despesa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*

5.2. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas, a Contratante não pode estabelecer um valor exato e fixo para o credenciamento para contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.

5.3. Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens. Essa metodologia permite que a Contratante contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.

5.4. No valor a ser cobrado pela efetiva prestação dos serviços listados acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente CREDENCIADAS são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/03/2026 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADA;

8.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADA no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Ouro Branco

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Câmara Municipal de Ouro Branco

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.30 – Serviços de Passagens e Deslocamentos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CREDENCIADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707816
50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.06.15 12:09:36 -03'00'

Warley Higino Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Representante legal do CONTRATANTE

Pablo Henrique Santos Gonzaga
OURO MILHAS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
Representante legal do CREDENCIADA

Documento assinado digitalmente



PABLO HENRIQUE SANTOS GONZAGA
Data: 14/06/2026 20:12:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira